



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DETALHADA

Alteração da minuta padrão e adoção da inversão das fases da licitação

Processo Administrativo	261/2026
Projeto SAM	66
Prioridade	83
Projeto / Lote	Recapeamento de Vias Urbanas / Lote 1
Local	Ruas diversas do Município de Altamira do Paraná/PR
Valor global aprovado	R\$ 4.711.701,26
Área do projeto	66.403,11 m ²
Prazo de execução	210 dias, em 7 medições/etapas de 30 dias

1. FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma individualizada e tecnicamente fundamentada, a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da alteração da minuta padrão de edital disponibilizada pelo PARANACIDADE, exclusivamente para a licitação vinculada ao Projeto SAM nº 66, Prioridade nº 83, Recapeamento de Vias Urbanas, Lote 1.

A alteração consiste na adoção do rito previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a antecipação da fase de habilitação em relação à abertura, à disputa e ao julgamento das propostas, mediante previsão expressa no instrumento convocatório e explicitação dos benefícios concretos esperados para o procedimento.

A medida não altera o objeto, o valor global aprovado, os quantitativos, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro nem as atribuições do PARANACIDADE como supervisor técnico-operacional da ação.

2. INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROJETO E DA LICITAÇÃO

A solicitação refere-se a um único projeto e a uma única licitação: Projeto SAM nº 66, Prioridade nº 83, Recapeamento de Vias Urbanas, Lote 1, em ruas diversas do Município de Altamira do Paraná/PR.

O empreendimento possui valor global aprovado de R\$ 4.711.701,26, área de 66.403,11 m² e prazo de execução de 210 dias, estruturado em sete medições ou etapas de 30 dias. A presente motivação não abrange outros projetos, lotes, prioridades ou procedimentos licitatórios.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A minuta deverá ser adequada para estabelecer que a análise da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira ocorrerá antes da abertura, da etapa de lances e do julgamento das propostas, ressalvada a comprovação da regularidade fiscal no momento definido pelo art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A alteração exigirá compatibilização das cláusulas relativas à apresentação e ao exame dos documentos, ao sigilo e à abertura das propostas, à manifestação de intenção de recorrer, à apresentação de razões e contrarrazões, à condução da sessão eletrônica e aos atos subsequentes. A solução operacional deverá ser integralmente compatível com a plataforma eletrônica utilizada.

Os requisitos de habilitação permanecerão aqueles objetivamente necessários e proporcionais ao objeto. A inversão modifica apenas a ordem procedimental, não criando exigência técnica, econômica ou geográfica adicional.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO OBJETO

O objeto compreende obra de recape asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ em ruas diversas do perímetro urbano, incluindo serviços preliminares, limpeza e preparo da superfície, pintura de ligação com emulsão RR-1C, imprimação com EAI nos trechos de base refeita, recomposição pontual de base, reperfilamento, execução da camada de rolamento, drenagem, meio-fio, sarjetas, calçadas, rebaixamentos, sinalização horizontal e vertical, controle tecnológico e serviços complementares.

A qualidade final depende da execução coordenada das etapas, da correta dosagem e aplicação dos materiais, do controle de temperatura e transporte da massa asfáltica, da compactação, da espessura da camada, da aderência entre camadas, do funcionamento da drenagem, da sinalização, da acessibilidade e dos ensaios tecnológicos previstos.

A execução ocorrerá em vias urbanas em uso, exigindo planejamento de frentes de trabalho, controle e sinalização temporária de tráfego, preservação dos acessos aos imóveis, segurança dos trabalhadores e usuários, logística regular de materiais e equipamentos e compatibilização com o cronograma físico-financeiro.

5. NECESSIDADE E BENEFÍCIOS DA INVERSÃO DAS FASES

5.1 Verificação prévia da aptidão

A habilitação prévia permitirá verificar, antes da etapa competitiva, se os participantes atendem aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros necessários à execução da obra, dentro dos limites objetivos e proporcionais definidos no edital.

A medida é relevante porque falhas na preparação da superfície, na recomposição de base, na pintura de ligação, na aplicação e compactação do CBUQ, na drenagem ou na sinalização podem comprometer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade do investimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

5.2 Ambiente competitivo qualificado

A etapa de preços será realizada entre empresas previamente avaliadas quanto às condições essenciais de execução. Isso reduz o risco de que participantes sem aptidão mínima interfiram na dinâmica da disputa e na formação dos preços, sem afastar a ampla participação das empresas do ramo que atendam às exigências legais e editalícias.

5.3 Redução de instabilidade e retrabalho

No rito ordinário, eventual inabilitação do primeiro colocado pode provocar convocações sucessivas, novas análises, diligências e recursos. Em contratação de elevada expressão técnica e financeira, esse encadeamento pode ampliar o tempo de tramitação e afetar o cronograma do empreendimento.

A habilitação antecipada permite identificar previamente os participantes aptos e reduz a possibilidade de repetição das análises de proposta, exequibilidade, cronograma e planilhas de licitantes posteriormente inabilitados.

5.4 Proteção da qualidade e da durabilidade

A execução inadequada pode ocasionar desagregação, deformações, fissuras, perda de aderência, espessura insuficiente, falhas de compactação, deficiência de drenagem e redução da vida útil do pavimento. A análise prévia da capacidade das participantes constitui medida preventiva de proteção ao patrimônio público e à aplicação dos recursos.

5.5 Segurança no cumprimento do cronograma

O prazo aprovado é de 210 dias, em sete etapas de 30 dias. A verificação prévia da aptidão contribui para reduzir o risco de contratação de empresa sem organização operacional, equipe técnica, equipamentos ou estrutura econômico-financeira compatível com o cronograma e com as diversas frentes de execução.

5.6 Proporcionalidade

A Administração reconhece que a análise inicial dos documentos de todos os participantes poderá representar maior esforço na fase de habilitação. Todavia, esse custo administrativo é proporcional e compensado pela maior segurança do procedimento, pela redução de sucessivas inabilitações e pelo menor risco de retrabalho nas propostas.

A medida é específica para este empreendimento, não altera o critério de julgamento e não constitui regra automática para outras licitações.

6. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ALTERAÇÃO NÃO RESTRINGE A COMPETITIVIDADE

A alteração não representa restrição à competitividade, pois modifica somente a ordem das fases. Todas as empresas do ramo poderão participar, independentemente de sede ou localização, desde que atendam às condições legais e objetivas divulgadas no edital.

Não serão estabelecidas restrições geográficas, exigências de experiência desproporcional, propriedade prévia obrigatória de equipamentos quando admitida outra forma legítima de



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade, vínculo trabalhista prévio de profissionais além das hipóteses legais ou critérios subjetivos de habilitação.

A qualificação técnica será limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, com quantitativos proporcionais e formas de comprovação admitidas pela legislação. A inversão não altera nem amplia, por si só, os requisitos que seriam exigidos no rito ordinário.

7. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA

A isonomia será preservada pela aplicação uniforme dos mesmos requisitos, prazos, critérios e procedimentos a todos os participantes. As decisões serão objetivamente motivadas e fundamentadas nas regras previamente divulgadas.

Serão assegurados publicidade, acesso igualitário às informações, julgamento objetivo, diligências nos limites legais, formalismo moderado, contraditório, ampla defesa, direitos recursais e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

8. PRESERVAÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

A ampla participação será assegurada pela publicidade legal, pela disponibilização integral dos projetos e demais documentos técnicos, pela concessão de prazo adequado para preparação da documentação e pela aceitação de formas de comprovação juridicamente equivalentes.

A inversão não exclui empresas de outras localidades, novos interessados, microempresas, empresas de pequeno porte ou consórcios, caso admitidos no edital. Seu objetivo é organizar a sequência procedimental e assegurar que a disputa seja realizada entre empresas que demonstrem aptidão mínima para a execução.

9. REGRAS E SALVAGUARDAS PROCEDIMENTAIS

O edital deverá prever expressamente a inversão, descrever com precisão o fluxo da sessão e garantir compatibilidade integral com a plataforma eletrônica.

A regularidade fiscal será exigida no momento legal, posteriormente ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado. As diligências e o saneamento observarão os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A fase recursal deverá ser disciplinada de forma clara, com oportunidade de manifestação, razões e contrarrazões, sem supressão do contraditório ou da ampla defesa.

As cláusulas que asseguram a supervisão técnico-operacional do PARANACIDADE serão mantidas integralmente, e a responsabilidade pela elaboração final e pela higidez jurídica do edital modificado será do Município.

10. CONCLUSÃO

Considerando a dimensão do empreendimento, o valor global, o prazo, a multiplicidade de serviços, a necessidade de controle tecnológico e os riscos de falhas executivas, demonstra-se tecnicamente adequada a antecipação da habilitação para a licitação vinculada ao Projeto SAM nº 66.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A alteração apresenta benefícios concretos: verificação prévia da aptidão, maior estabilidade da etapa competitiva, redução de sucessivas inabilitações, menor risco de retrabalho, proteção da qualidade da obra e segurança para o cumprimento do cronograma.

A medida não restringe a competitividade e preserva a isonomia e a ampla participação, pois não cria requisito adicional, não estabelece preferência territorial e será aplicada mediante critérios objetivos, proporcionais e uniformes.

Diante disso, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, JUSTIFICA-SE TECNICAMENTE a alteração da minuta padrão e a adoção da inversão das fases, exclusivamente na licitação referente ao Projeto SAM nº 66 - Recapeamento de Vias Urbanas - Lote 1.

Altamira do Paraná, 08 de Setembro de 2026.

VINICIUS AUGUSTO
BUSSOLA:08040457980 ENGENHEIRO
CIVIL - PORTARIA 380/2024

Assinado de forma digital por VINICIUS
AUGUSTO BUSSOLA:08040457980
ENGENHEIRO CIVIL - PORTARIA 380/2024
Dados: 2026.09.08 11:32:07 -03'00'

VINICIUS AUGUSTO BUSSOLA

Engenheiro Civil - CREA/PR nº 138.766/D

Responsável técnico municipal

RONALDO APARECIDO DE
SOUZA PIRES:10557800927

Assinado de forma digital por RONALDO
APARECIDO DE SOUZA PIRES:10557800927
Dados: 2026.09.08 15:06:02 -03'00'

RONALDO APARECIDO DE SOUZA PIRES

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

APROVO:

**ELZA APARECIDA DA
SILVA:80413560953**

Assinado de forma digital por ELZA
APARECIDA DA SILVA:80413560953
Dados: 2026.09.08 15:05:36 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA

Prefeita do Município de Altamira do Paraná